



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS.

Este projeto refere-se a cobertura da edificação da prefeitura. O escopo contempla o fornecimento dos projetos Arquitetônico, que deverá ser rigorosamente seguidos durante a execução da obra.

A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

Conforme verificado por meio de avaliação técnica realizada pelo Departamento de Engenharia, a cobertura existente apresenta desgaste significativo de seus elementos construtivos, incluindo telhas, estrutura de madeira, calhas e rufos, ocasionando infiltrações recorrentes, comprometimento da estanqueidade da edificação e riscos potenciais à integridade da estrutura, dos equipamentos públicos e à segurança dos usuários.

A situação atual tem gerado prejuízos à conservação do patrimônio público, além de interferir no adequado funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas no local, tornando imprescindível a adoção de solução técnica definitiva, consistente na substituição da cobertura existente por sistema mais adequado, com maior durabilidade e desempenho.

Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária, oportuna e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, preservar o imóvel público e garantir condições adequadas de trabalho e atendimento à população, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, segurança e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de



Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS, compreendendo todas as intervenções necessárias para a correção definitiva das patologias identificadas na edificação.

Os serviços a serem executados abrangem, de forma integrada e contínua:

- remoção das telhas existentes e da estrutura de madeira comprometida;
- execução de nova estrutura de cobertura em sistema metálico, incluindo tesouras e tramas;
- fornecimento e instalação de telhas metálicas em aço/alumínio, conforme especificações técnicas;
- execução e revisão de calhas e rufos, assegurando a adequada drenagem pluvial;
- realização de impermeabilização de lajes expostas, especialmente nos pontos de interligação entre edificações;
- execução de serviços complementares indispensáveis à perfeita estanqueidade, segurança e funcionalidade da cobertura.

A solução contempla o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à completa execução do objeto, cabendo à contratada a responsabilidade técnica integral pelos serviços executados, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho.

A execução deverá observar rigorosamente o Memorial Descritivo, os projetos técnicos e a planilha orçamentária que integram o processo, garantindo a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, com durabilidade, desempenho estrutural adequado e mínima necessidade de manutenção futura.

Com a adoção da solução proposta, busca-se assegurar a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades administrativas, atendendo de forma eficiente e econômica ao interesse público.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS:

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS, têm natureza de obra de engenharia comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR:

A contratação dos serviços de engenharia para a execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS será realizada mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A forma de seleção será preferencialmente por meio da modalidade de Concorrência, do tipo menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas:



- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica compatível com o objeto do contrato (comprovação de atestados de capacidade técnica);
- Qualificação econômico-financeira.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS, têm natureza de obra de engenharia comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado de acordo com o cronograma físico financeiro.

Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que o objeto seja contratado é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.3.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.3.2. A substituição referida no item 6.3.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.3.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento empreitada por menor preço global. A seleção deve seguir os artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância aos preceitos de direito público e habilitação técnica.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
- VI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- VII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- VIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras



normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.
- IX. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- X. A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.
- XI. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- XII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
- XIII. Apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações.

HIPOTETES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM AS DIRETRIZES DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO ÓRGÃO LICITANTE:

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionadas abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
A obra gerará entulhos, restos de materiais de construção (cimento, tijolos, metais, plásticos etc.)	Para mitigar esse impacto, é necessário adotar práticas de gestão adequadas, como a separação e destinação correta dos resíduos para reciclagem ou descarte em locais apropriados.



A execução da revitalização e dos consertos no telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt poderá gerar impactos ambientais positivos, especialmente relacionados à conservação do patrimônio público, à redução de desperdícios e à melhoria das condições ambientais do entorno e do ambiente interno da edificação.

Dentre os principais impactos ambientais positivos, destacam-se:

- aumento da vida útil da edificação, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e o consumo recorrente de materiais;
- diminuição de infiltrações e umidade, prevenindo a degradação de estruturas, revestimentos e instalações, com consequente redução da geração futura de resíduos;
- utilização de materiais com maior durabilidade e desempenho, como estruturas metálicas e telhas de aço/alumínio, que apresentam maior potencial de reciclagem ao final de sua vida útil;
- melhoria da eficiência da cobertura, contribuindo para melhores condições térmicas e ambientais dos ambientes internos;
- adequada gestão e destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, incentivando práticas ambientalmente responsáveis;
- preservação do patrimônio público existente, evitando a necessidade de demolições ou reconstruções de maior impacto ambiental.

Portanto, ao considerar os impactos ambientais, a contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e contribui para a promoção da sustentabilidade ambiental na contratação pública.

Além disso, será solicitado à empresa contratada que adote práticas sustentáveis. Dessa forma, a contratação de empresa pretendida nesse Projeto Básico não apenas atende às necessidades da administração pública, mas também promove a responsabilidade socioambiental por parte da empresa fornecedora.

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Condições de execução

8.1.1. A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de profissionais sem impedimentos legais e ou de saúde.

8.1.2. A obra e suas instalações deverão ser entregues completas, limpas e em condições de funcionar plenamente.

8.1.3. A empreiteira se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer na obra por falta de segurança, falta de equipamentos adequados tanto de trabalho quanto de segurança dos empregados.

8.1.4. A Contratada deverá ser responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários;

8.1.5. Todos os materiais, obras e serviços a serem empregados, ou executados, deverão atender ao exigido neste memorial, nos projetos elaborados, no contrato firmado entre as partes, nas ordens escritas da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e, nos casos omissos, nas Normas e Especificações da ABNT e do fabricante do material.



8.1.6. Toda e qualquer modificação que acarrete aumento ou traga diminuição de quantitativos ou despesas, será previamente outorgada por escrito pela CONTRATANTE, após o pronunciamento da FISCALIZAÇÃO e só assim tomada em consideração no ajuste final de contas. Essas modificações serão medidas e pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato.

8.1.7. Os acréscimos cujos serviços não estejam abrangidos nos preços unitários estabelecidos no contrato, serão previamente orçados de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

8.1.8. A fiscalização das obras e serviços será exercida pela CONTRATANTE, diretamente, e/ou através de Consultoria pela mesma credenciada. A existência da FISCALIZAÇÃO, não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva do EMPREITEIRO, para com os trabalhos e obras adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.1.9. O EMPREITEIRO deverá permitir a inspeção e o controle, por parte da FISCALIZAÇÃO, de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar, durante a execução das obras.

8.1.10. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável, ou não autorizado, devendo o EMPREITEIRO remover, reconstituir ou substituir, ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer pagamento extra.

8.1.11. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, essa substituição somente poderá se dar mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular.

8.1.12. Os equipamentos a empregar deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, e serem adequados aos fins a que serão destinados.

8.1.13. Deverá ser previsto, em cada caso específico, o pessoal, equipamento e materiais necessários à administração e condução das obras.

8.1.14. A mão de obra a empregar deverá ser de primeira qualidade, de modo a permitir uma perfeita execução dos serviços e um acabamento esmerado dos mesmos.

8.2. Segurança do Trabalho

Será obrigatório o uso, no canteiro de obras, de calçado apropriado ao tipo de serviço (botinas com solado resistente e com isolamento, botas de borracha de cano longo etc.), bem como o uso de proteção ocular adequada ao tipo de serviço. Os trabalhos que exijam proteção das mãos devem ser realizados com luvas de segurança de material adequado ao tipo de serviço. Será obrigatória a utilização de protetores respiratórios nos trabalhos que houver liberação de poeiras e de capacete em todo o canteiro de obras.

Ficará a cargo e responsabilidade da empresa contratada, devido ao tráfego de veículos e pedestres, no local da obra, a colocação de placas de sinalizações.

Deverá ser obrigatória pelo pessoal da obra, a utilização de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, óculos e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho. A segurança do trabalho poderá ser fiscalizada pelo Ministério do Trabalho.



8.3. SERVIÇOS PRELIMINARES REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA

8.3.1. INTERVENÇÕES NA COBERTURA

Deverá ser realizada a remoção das telhas existentes, juntamente com a estrutura de tesouras e tramas de madeira existente, com a revisão das calhas existentes.

Execução de tesouras e estrutura para cobertura metálica e telhas em aço/alumínio, juntamente com os rufos.

Nos locais onde não serão substituídos totalmente a cobertura, deverá ser realizado a revisão das calhas telhado, para correção de infiltrações existente. Também será realizada impermeabilização de laje exposta entre as edificações (poço de iluminação).

8.4. COMPLEMENTOS ARQUITETÔNICOS

Observações: A execução deverá seguir rigorosamente o projeto específico e os detalhes. Tudo deverá estar rigorosamente dentro do exigido.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

A adjudicação do objeto desta licitação dar-se-á de forma global, considerando-se a execução integral da obra de execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem este Projeto Básico.

A adjudicação global justifica-se pela natureza do objeto, que requer execução integrada, contínua e coordenada dos serviços de engenharia civil, inviabilizando a sua divisão em lotes ou itens sem prejuízo à eficiência, economicidade e à qualidade da obra.

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o menor preço global, atendidas as condições de habilitação e conformidade técnica estabelecidas no edital e seus anexos.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

11. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando as características do objeto desta licitação e a suficiência das informações constantes no projeto básico e demais documentos anexos, não será obrigatória a realização de vistoria prévia no local da execução dos serviços. Entretanto, os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local, assumindo total responsabilidade pela verificação dos elementos necessários à formulação de sua proposta, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para revisão de preços ou prazos após a contratação. A declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

12. CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL

Considerando que o prazo total do contrato será igual a 06 (seis) meses, não haverá reajuste contratual, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021."

13. PENALIDADES

13.1. HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.



- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

13.2. RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A atividade de gestão e fiscalização não exclui, ou reduz a responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

A Secretaria de Coordenação e Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista - CAU A83054-2 / Coordenador do Departamento de Engenharia.

Fiscal: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

15. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

16. FORMA DE PAGAMENTO OU CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- a) O Recebimento Provisório na conclusão do serviço, pelo fiscal do contrato designados pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da recuperação, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

16.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.5. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação das medições aprovadas pela fiscalização da obra, correspondentes às etapas executadas e devidamente atestadas. As medições ocorrerão em periodicidade mensal conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

16.6. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até o contratado providenciar as medidas saneadoras.

16.9. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

16.10. O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.



17. DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES; PRAZOS PARA PAGAMENTO; DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

17.1. Periodicidade das Medições:

- 17.1.1. A contratada será submetida a medições mensais, a serem realizadas por servidor ou comissão designada pela Administração Pública Municipal, com base no cronograma físico-financeiro da obra, nos serviços efetivamente executados e nos registros da fiscalização.
- 17.1.2. As medições deverão ser acompanhadas por representante da contratada e formalizadas por meio de Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelas partes envolvidas.
- 17.1.3. Nenhuma medição será reconhecida ou aceita sem a devida comprovação da execução do serviço correspondente e sem o registro em relatório fotográfico atualizado da etapa executada.

17.2. Prazos para Pagamento:

- 17.2.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atesto da medição pela fiscalização designada, e do recebimento da fatura eletrônica ou nota fiscal, devidamente acompanhada de todos os documentos exigidos no edital.
- 17.2.2. O pagamento poderá ser prorrogado por igual período, em razão de pendências documentais, diligências administrativas ou irregularidades constatadas durante a conferência dos documentos e serviços executados.

17.3. Documentos Exigidos para Atestação e Liberação do Pagamento:

- 17.3.1. Para que haja o atesto da medição e posterior liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente ao valor medido e aprovado;
 - b) Boletim de Medição, assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;
 - c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas em lei, quando aplicável;
 - d) Registro fotográfico dos serviços executados, sempre que solicitado pela fiscalização, para fins de comprovação da execução física do objeto;
 - e) Demais documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com a natureza do objeto e previstos no instrumento convocatório.

17.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a reapresentação ou atualização de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada.

18. NAS EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, TABELA COM EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO

Os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, incluindo orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e critérios de medição/pagamento estão anexados nesse Projeto Básico.



19. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Tipos e Prazos de Recebimento:

19.1.1. O objeto do contrato será recebido pela Administração Pública Municipal em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Recebimento Provisório – até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços;
- Recebimento Definitivo – até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório.

19.2. Do Recebimento Provisório:

19.2.1. O recebimento provisório será formalizado mediante vistoria técnica realizada por comissão ou servidor designado pela Administração, que avaliará:

- a) As etapas executadas atendem ao memorial descritivo, projetos técnicos e planilha orçamentária;
- b) A qualidade dos materiais empregados e a correta execução dos serviços;
- c) A inexistência de falhas aparentes, infiltrações, defeitos construtivos ou pendências técnicas;
- d) A obra está limpa, desimpedida e segura para uso, com retirada de entulhos e resíduos;
- e) A conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as regras de segurança do trabalho.

19.2.2. Sendo constatada alguma não conformidade, a contratada será notificada para corrigir os pontos apontados, no prazo estabelecido pela fiscalização, sendo o recebimento provisório adiado até a devida regularização.

19.3. Do Recebimento Definitivo:

19.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação (mínimo de 90 dias), sem que tenham sido identificados:

- Vícios ocultos;
- Falhas de funcionamento;
- Descumprimento das obrigações técnicas contratuais.

19.3.2. A critério da Administração, poderão ser solicitados novos testes ou ensaios para verificar a durabilidade e desempenho das instalações e materiais utilizados.

19.3.3. Com o recebimento definitivo, considera-se encerrada a responsabilidade contratual, exceto quanto à garantia legal e contratual da obra.

19.4. Documentos Exigidos para Recebimento:

Para a formalização do recebimento provisório e definitivo, deverão ser apresentados, cumulativamente:

- a) Relatório Final de Execução da Obra, com descrição das etapas realizadas;
- b) Certidão de Regularidade Técnica do Profissional Responsável (CREA ou CAU);
- c) ART ou RRT de Conclusão de Obra, quitada;



- d) Garantias dos materiais e equipamentos instalados, quando aplicável;
- e) Relatório de ensaios e testes realizados, conforme item 19.5;
- f) Declaração de inexistência de débitos trabalhistas referentes à obra;
- g) Relatório fotográfico de toda a obra concluída.

19.5. Testes e Ensaios Técnicos Obrigatórios:

Considerando a natureza do objeto, consistente na reforma, revitalização e consertos do telhado do prédio da Prefeitura Municipal, não se mostra necessária a realização de ensaios laboratoriais complexos, sendo suficientes os testes práticos e verificações técnicas em campo, a serem realizados durante e após a execução dos serviços.

Sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes testes e verificações obrigatórias:

- a) Verificação de estanqueidade da cobertura, mediante inspeção visual e, quando necessário, simulação de escoamento de água, a fim de comprovar a inexistência de infiltrações, goteiras ou falhas na vedação;
- b) Inspeção da correta instalação das telhas metálicas, observando alinhamento, fixação, sobreposição, inclinação adequada e conformidade com as especificações do fabricante;
- c) Verificação da execução e vedação de calhas e rufos, assegurando o correto direcionamento das águas pluviais e a inexistência de pontos de retorno ou acúmulo de água;
- d) Conferência da estrutura metálica, quanto à estabilidade, fixações, soldas e ancoragens, conforme projeto e normas técnicas aplicáveis;
- e) Avaliação da impermeabilização de lajes expostas, verificando a continuidade da aplicação e a eficiência do sistema adotado;
- f) Verificação do atendimento às normas de segurança do trabalho, especialmente quanto à execução em altura.

19.6. Responsáveis pelo Recebimento:

19.6.1. O recebimento provisório e o definitivo serão conduzidos por servidores designados formalmente pela Administração Pública, preferencialmente com formação técnica compatível (engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificações).

19.6.2. O recebimento deverá ser documentado por meio de:

- Termo de Recebimento Provisório, acompanhado de relatório da vistoria técnica;
- Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conclusão integral do objeto, sem pendências.

19.7. Regras Adicionais e Garantias:

19.7.1. A contratada deverá garantir a obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sendo responsável por vícios estruturais e falhas que comprometam a funcionalidade e segurança da edificação.

19.7.2. Identificados vícios, defeitos ou falhas construtivas durante o prazo de garantia, a contratada deverá proceder à sua correção sem ônus para a Administração, no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

20.1. Aceitabilidade do Preço Global:

20.1.1. O preço global ofertado será considerado aceitável se:

- Estiver compatível com a estimativa de preços elaborada pela Administração Pública, com base em sistemas oficiais de custos (como SINAPI/SICRO) ou em pesquisa de mercado;
- Não ultrapassar o valor máximo estabelecido como limite no orçamento estimativo (valor sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, divulgado apenas após o julgamento das propostas);
- Estiver em conformidade com os custos diretos e indiretos estimados para a obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas, tributos, lucro e despesas indiretas.

20.1.2. Propostas com valor global superior ao orçamento estimado serão desclassificadas, salvo erro material da Administração, desde que justificado tecnicamente e aprovado pela autoridade competente.

20.1.3. Propostas com valor global muito inferior ao orçamento estimado deverão apresentar justificativas técnicas e detalhamento de composição de preços, sob pena de serem desclassificadas por inexecutabilidade, conforme art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Aceitabilidade dos Preços Unitários:

20.2.1. Embora o julgamento seja pelo menor preço global, as composições de preços unitários apresentadas na planilha orçamentária da licitante deverão ser analisadas quanto à:

- Coerência com os valores de mercado praticados;
- Compatibilidade com os insumos e serviços descritos;
- Viabilidade econômica da execução.

20.2.2. Será exigido que todos os preços unitários:

- Sejam positivos, reais e consistentes;
- Não apresentem valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos efetivos dos serviços;
- Não estejam artificialmente elevados ou reduzidos, de forma a desequilibrar a proposta global, conforme art. 5º do Decreto nº 7.983/2013 (aplicável subsidiariamente).

20.2.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, detalhamento e composição analítica de itens cujo valor unitário seja considerado duvidoso ou incompatível com a realidade de mercado, podendo determinar a desclassificação da proposta caso não seja comprovada a executabilidade.

20.3. Atualização Monetária dos Preços:

20.3.1. Os preços ofertados deverão considerar todos os custos incidentes sobre a execução da obra, incluindo tributos, encargos sociais, despesas administrativas, transportes, seguros, licenças e outros.



20.3.2. Os preços serão considerados fixos e irrealizáveis durante os primeiros 06 (seis) meses de vigência contratual, salvo previsão de reajuste conforme índice contratual previsto, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

21. REGRAS DIVERSAS SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. Julgamento Objetivo:

- O julgamento das propostas deve seguir critérios objetivos previamente definidos no edital.
- Não é permitida subjetividade na avaliação.
- Todas as propostas devem ser avaliadas de forma igualitária.

21.2. Desclassificação de Propostas:

As propostas poderão ser desclassificadas se:

- Não atenderem às exigências técnicas do edital;
- Apresentarem preços inexequíveis (muito abaixo do mercado);
- Forem omissas ou apresentarem irregularidades;
- Forem de licitante que não atenda aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal ou trabalhista.

21.3. Análise da Exequibilidade:

- O órgão licitante deve verificar se os preços propostos são compatíveis com o custo estimado da obra.
- Propostas com valores muito abaixo do orçamento estimado devem apresentar justificativas técnicas e econômicas (sob risco de desclassificação).

22. PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro em anexo, contados a partir da data de assinatura do contrato e ordem de início emitida pela Contratante. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, compreendendo a execução da obra e o recebimento provisório, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora os serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt possuam natureza pontual, a definição de prazo mais amplo se justifica em razão de o imóvel permanecer em pleno funcionamento durante a execução da obra, exigindo a compatibilização das atividades construtivas com o expediente administrativo, de modo a minimizar impactos às rotinas internas e ao atendimento ao público.

Dessa forma, o prazo de vigência de 06 (seis) meses encontra-se em consonância com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da razoabilidade, eficiência e planejamento, sem prejuízo à competitividade ou à economicidade da contratação.

23. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Início, devendo a contratada providenciar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

mobilização de pessoal, materiais e equipamentos necessários para o início imediato dos trabalhos.

24. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, é localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexada nesse Projeto Básico.

26. ANEXOS

- 26.1. Memorial Descritivo
- 26.2. Cronograma Físico-Financeiro
- 26.3. Planilha Orçamentária
- 26.4. Composições
- 26.5. Quadro de Composição do BDI
- 26.6. Encargos Sociais sobre a Mão de obra
- 26.7. Dotação Orçamentária

Espumoso/RS, 05 de fevereiro de 2026.

Acácio Dolci Rosalen
CAU A83054-2
Coordenador do Departamento de Engenharia

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 06 / 02 / 2026.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
PREFEITO MUNICIPAL